DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3693/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10588/2018
PROTOCOLO	: 1932073
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA.
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO KM.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 93.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS "0" ZERO 1.0, ANO E MODELO MÍNIMO 2018, 4 PORTAS, FLEX. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 087/2018, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Maracaju*** e ***Nação Concessionária de Veículos LTDA.***, objetivando a aquisição de 02 (dois) veículos "0" zero 1.0, ano e modelo mínimo 2018, 4 portas, flex, com valor contratual no montante de R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios emitiu sua Análise ANA – DFCPPC – 28860/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 5498/2019, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 087/2018.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios - DFCPPC e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 054/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 087/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120,

inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM